

Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 21 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.



Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico. Minuta do Termo Aditivo.

Objetivo: Termo Aditivo para Prorrogação Contratual.

Origem: Processo Licitatório nº 001/2022.

Tomada de Preços nº 001/2022.

Contrato Administrativo PMB nº: 008-03/2022.

Contrato de Repasse nº: 908795/2020/MDR/CAIXA

Operação Caixa nº: 1074563-88.

Contratada: Empresa **Construtora Hidratta Saneamento Ltda EPP (Hidratta)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.832.528/0001-80**, com sede na Avenida Flor de Santana, nº 357, Sala 902, Emp. Flor Santana, Parnamirim, Recife-PE.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico referente a minuta do **Primeiro Termo Aditivo** com objetivo de **prorrogação contratual na Cláusula Sexta**, referente ao Contrato Administrativo, e ao processo mencionado, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços técnicos de engenharia para Pavimentação em diversas vias no Município de Brejão-PE.**

Tal solicitação se dá em virtude pela necessidade da administração pública, o Setor de Engenharia se sente na obrigação – poder-dever, de promover a informação do Contrato constante nos autos a Secretaria vinculada e ciência a Gestora, visto que com o advento do interesse pela a Administração Pública em promover a prorrogação, uma vez que os serviços não foram prestados pela CONTRATADA, devido ausência de repasse de recursos federais para início da execução dos serviços contratados atendendo as necessidades da CONTRATANTE, justifica-se ainda que os serviços são relevantes ao municípios e essenciais para as atividades do Ente Municipal.

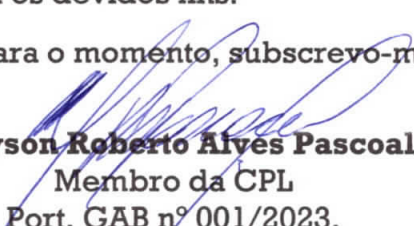


Governo Municipal de Brejão

Diante disso, em obediência a legislação em vigor, mais especificamente à Lei de Licitações, se faz necessário o lançamento de um procedimento administrativo para havendo interesse e autorização pela Gestora Municipal, referente a prorrogação de prazo do Contrato.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2023.

Comissão de Licitação
709
RF





Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO n.063/2023

Referência: Processo Licitatório nº. 001/2022.

Modalidade: Tomada de Preços 001/2022.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão/PE.

Assunto: Possibilidade de Apostilamento do 1º Termo Aditivo.

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação deste Município, encaminhou o processo acima indicado, no intuito de manifestação jurídica acerca da possibilidade de Apostilamento do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo PMB nº. 008-03/2022, que tem como objeto: “contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia para pavimentação de diversas ruas”.

Importante salientar, que o pedido foi instruído com a solicitação e justificativa oriunda do gabinete da Prefeita Municipal, a qual solicita a alteração do quadro societário, de modo que, seja alterada a figura do representante legal, o sócio administrador que assinou o contrato administrativo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, § 8º, da Lei 8666/93.





Governo Municipal de Brejão



É o relatório, passamos a discorrer sobre o assunto em tela.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao apostilamento Contrato Administrativo PMB nº. 008-03/2022, para haja alteração do sócio administrador da empresa que sagrou-se vencedora do certame, que foi o responsável pela assinatura do contrato acima indicado.

A necessidade se dá pelo fato da retirada do Sr. José Davidson Martins Vital do quadro societário da empresa, Construtora Hidratta Saneamento Ltda EPP (Hidratta), inscrita no CNPJ/MF n. 10.832.528/0001-80.

De plano, observa-se que, os atos praticados através de apostilamento, dispensam, via de regra, o envio dos autos ao setor jurídico para exame, exceto se houver dúvida jurídica específica, a ser indicada pelo órgão.

Isso porque os atos passíveis de realização por apostilamento (artigo 65, § 8 da Lei nº 8.666/93) **não caracterizam alteração contratual**, dispensando, por tal motivo, a celebração de termo aditivo ao contrato (e, conseqüentemente, a análise jurídica obrigatória prevista no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93).

Vale lembrar que assim dispõe o § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias





Governo Municipal de Brejão

suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso em tela, justificado está o pedido de apostilamento do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo oriundo do competente processo licitatório, uma vez que, necessário se faz a alteração (saída e inclusão) do antigo e novo representante da empresa, para fins de constar como o responsável da administração da empresa..

No mais, todas as demais cláusulas do contrato administrativo e do termo adito em comento serão ratificadas, visto que, não houve qualquer modificação no núcleo central dos referidos contratos.

Ante o exposto, revela-se perfeitamente possível, portanto, a possibilidade de apostilamento, já que não se trata de “alteração” dos instrumentos contratuais, possibilidade essa amparada pelo § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Brejão, 07 de Março de 2023.

FAGNNER
FRANCISCO LOPES
DA
COSTA:03754008420

Assinado de forma digital
por FAGNNER FRANCISCO
LOPES DA
COSTA:03754008420
Dados: 2023.05.11 11:39:43
-03'00'

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 21 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer. Minuta do Termo Aditivo.

Objetivo: Termo Aditivo para Prorrogação Contratual.

Origem: Processo Licitatório nº 001/2022.

Tomada de Preços nº 001/2022.

Contrato Administrativo **PMB** nº: 008-03/2022.

Contrato de Repasse nº: 908795/2020/MDR/CAIXA

Operação Caixa nº: 1074563-88.

Contratada: Empresa **Construtora Hidratta Saneamento Ltda EPP (Hidratta)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.832.528/0001-80**, com sede na Avenida Flor de Santana, nº 357, Sala 902, Emp. Flor Santana, Parnamirim, Recife-PE.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico referente a minuta do **Primeiro Termo Aditivo** com objetivo de **prorrogação contratual na Cláusula Sexta**, referente ao Contrato Administrativo, e ao processo mencionado, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços técnicos de engenharia para Pavimentação em diversas vias no Município de Brejão-PE**.

Tal solicitação se dá em virtude pela necessidade da administração pública, o Setor de Engenharia se sente na obrigação – poder-dever, de promover a informação do Contrato constante nos autos a Secretaria vinculada e ciência a Gestora, visto que com o advento do interesse pela a Administração Pública em promover a prorrogação, uma vez que os serviços não foram prestados pela CONTRATADA, devido ausência de repasse de recursos federais para início da execução dos serviços contratados atendendo as necessidades da CONTRATANTE, justifica-se ainda que os serviços são relevantes ao municípios e essenciais para as atividades do Ente Municipal.

Diante disso, em obediência a legislação em vigor, mais especificamente à Lei de Licitações, se faz necessário o lançamento de um procedimento

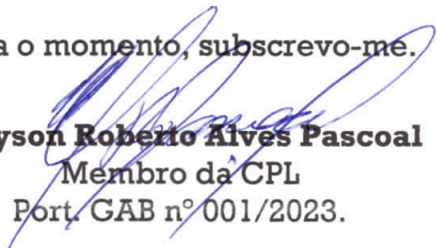


Governo Municipal de Brejão

administrativo para havendo interesse e autorização pela Gestora Municipal, referente a prorrogação de prazo do Contrato.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2023.





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: **Solicitação de Parecer na Minuta do Termo Aditivo para Prorrogação Contratual.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de engenharia para Pavimentação em diversas vias no Município de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade da administração pública, o departamento de engenharia com vista a ausência de recursos federais à consecução do presente objeto, se sente na obrigação-poder-dever, de promover a informação do Contrato atendendo assim as necessidades da CONTRATANTE, uma vez que os serviços são relevantes aos munícipes.

DA ANÁLISE

Considerando a legislação vigente, o presente processo regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e suas posteriores alterações; e, considerando que as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento, assim, analisando a documentação apresentada, municipalidade formalizou contrato no cumprimento do objeto presente com a Empresa **Construtora Hidratta Saneamento Ltda EPP (Hidratta)**, CNPJ nº 10.832.528/0001-80.

Julia Cassiano de Melo
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 025/2022





Governo Municipal de Brejão/PE

Isto posto, referida solicitação, de aditivo prazo contratual, se encontra consubstanciada nos termos da Lei nº 8.666/93, que assim determina em seu artigo 65, §8º:

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(...)

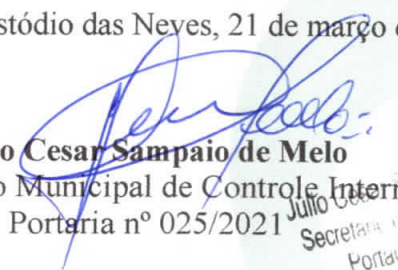
DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública e, verificada a legalidade observado o prazo de vigência do aditamento contratual bem como justificativas apresentadas, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com os trâmites.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 21 de março de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

